



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 23 de novembro de 1994

Mensagem nº 65/94
Ref.: Proc. nº 14557/94

PRAZO:	45	DIAS	
RECEBIDO EM:	24	11	94
VENCE EM:	24	02	95

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 213/94
EM 25/11/94

MENSAGEM Nº 63/94
DOCUMENTO Nº 3823/94

001415
NOV 24 2 12 26
[Handwritten signature]

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso projeto de lei que altera o art. 3º da Lei 2.115/86, que fixa tarifa nas corridas para as cidades de Santos, Praia Grande e Cubatão, outros municípios, morros, casamentos, batizados e enterros.

Tem o presente projeto a finalidade de atender à justa solicitação do Sindicato da categoria corrigindo assim as distorções de procedimentos verificados pela ação fiscalizadora da Secretaria de Transportes do Município - SETRAN.

Diante do exposto, solicito seja o incluso projeto de lei apreciado em regime urgência, conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature: Luca]

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

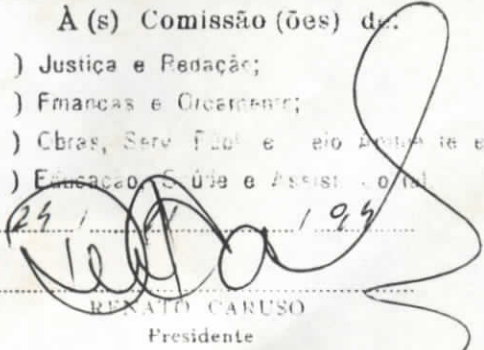
Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 65/94

PROJETO DE LEI Nº 82/94

fl. 02

DOCUMENTO Nº 3824/94

A(s) Comissão(ões) de:	
☐	Justiça e Redação;
☐	Finanças e Orçamento;
☐	Obras, Serv. Públicos e Meio Ambiente e
☐	Educação, Saúde e Assistência Social
24 / 11 / 94	
	
RENATO CARUSO	
Presidente	

PROJETO DE LEI

Altera o art. 3º da Lei 2.115/86, que fixa tarifa nas corridas para as cidades de Santos, Praia Grande e Cubatão, outros municípios, morros, casamentos, batizados e enterros.
Proc. nº 14557/94.

Art. 1º. Fica alterado o texto do artigo 3º da Lei nº 2.115/86, com a inclusão dos parágrafos 1º e 2º, de modo que passe a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Nas corridas para as cidades de Santos, Praia Grande e Cubatão, o valor será acrescido em 50%(cinquenta por cento) do constante do taxímetro, com o reajuste tarifário autorizado.

§ 1º - Serviços especiais tais como: morros, casamentos, batizados e enterros, o preço poderá ser ajustado previamente e na hipótese de não ter ocorrido, prevalecerá a marcação constante do taxímetro.

§ 2º - Para outras localidades, o motorista poderá valer-se de tabela expedida por Sindicato ou Federação de classe, devidamente autenticada pela Secretaria de Transportes."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

o O o

ARQUIVADO EM 05-01-95

ARQUIVISTA